



LEI ORDINÁRIA Nº 1.185/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: *Institui o Programa IPTU Premiado, para o exercício 2026.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2026, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

Parágrafo único. Para ter direito ao sorteio instituído por esta lei o contribuinte deverá estar em dia com a Fazenda Municipal em relação a todos os tributos e rendas previstos na Lei Complementar nº 024/2014 e demais legislações tributárias municipais.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º desta lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.





§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencente à pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Fazenda Municipal, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º em sendo espólio será habilitado o inventariante ou herdeiro mais antigo.

§7º para quem possuir mais de um imóvel no cadastro municipal terá direito a apenas um prêmio na hipótese de ser sorteado, mesmo que seja sorteado uma segunda vez em cada exercício.

§8º O contribuinte, porventura, sorteado no que toca à disposição do parágrafo anterior, receberá, apenas, o primeiro prêmio sorteado.





Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel não incluído na condição de isento ou imune do IPTU, observado ainda o artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei: todos os secretários municipais e seus adjuntos, todos os funcionários lotados no Setor de Tributação da Secretaria de Finanças, como também os detentores de mandato eletivo municipal.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU 2026 e estar em dia.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no *caput*, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2026, e das taxas que com ele são lançadas, a partir da comprovação de pagamento pelo retorno bancário.

Art. 5º No ato da comprovação tratada no artigo anterior, o contribuinte será consultado no sistema para averiguação da situação cadastral e recebimento do cupom do sorteio.

Parágrafo único - Neste ato o contribuinte terá também a oportunidade realizar, dentro das normas legais, a sua atualização cadastral, caso necessário.

Art. 6º O sorteio será realizado após o vencimento da última parcela do IPTU – 2026 em praça pública e na presença da imprensa, em ato solene quando os cupons serão sorteados, não podendo um contribuinte ser contemplado mais de uma vez.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças afixará no quadro de avisos e comunicará a imprensa, até 3 (três) dias antes da realização do sorteio, o local, data e horário.

DOS PRÊMIOS





Art. 7º O contribuinte habilitado nos termos desta lei ao sorteio concorrerá aos seguintes prêmios:

- I** - 01 automóvel 1.0, ano 2026, 4 portas, motor 1.0;
- II** - 02 motocicletas 160 CC, ano 2026;
- III** - 02 geladeiras de 280 litros;
- IV** - 02 TVs LED 32”.

Parágrafo único - O sorteio será realizado pelo número da inscrição imobiliária do imóvel e o prêmio será entregue ao proprietário ou ao titular do domínio útil registrado por ocasião do Cadastro Municipal de Imóveis.

Art. 8º Fica o DETRAN autorizado por esta lei a realizar a transferência de titularidade dos veículos previstos nos incisos I, II do artigo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será nomeada pelo Secretário de Finanças uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado 2026, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I** - Secretário Adjunto de Finanças - Presidente
- II** - Fiscal de Tributos - Membro
- III** - Fiscal de Tributos - Membro

Art. 10 O resultado do sorteio será divulgado amplamente pela imprensa local e através de um edital que será afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 11 O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Fazenda Municipal.





Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 12 O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:


- I - prestou informações falsas;
- II – se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 123 0008 2018 0000** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
- 114 – 3.3.90.31.00** – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 26 de março de 2026.


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito






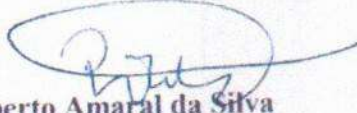
Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos



Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social



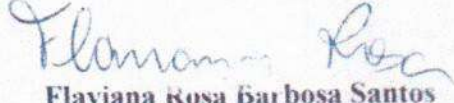
Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno



Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento



Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças




Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes



Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração



Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes



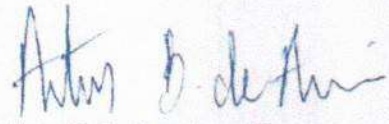
Wiviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação




Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher



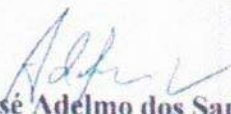
Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo



Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde



Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos



José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

